



CÂMARA DOS DEPUTADOS

67

EMENDA DE PLENÁRIO n.^o

MODIFICATIVA

PLP 123/2004 do Deputado Jutahy Júnior que “Regulamenta o parágrafo único do art. 146 e o inciso IX do art. 170 da Constituição Federal e dá outras providências.”

Dê-se nova redação ao §1º do art. 3º do substitutivo da CESP, na forma que se segue:

“Art. 3º...

§1º São equiparadas às microempresas e às empresas de pequeno porte, para todos os efeitos previstos nesta lei complementar, as sociedades simples.”

Justificativa

Com essa emenda, busca-se assegurar um tratamento isonômico no campo tributário às sociedades simples em relação às micro e pequenas empresas, dado que essas sociedades, a despeito de seu porte, são também oneradas por uma alta carga tributária que tem levado à informalidade.

Sala das Sessões, de de 2006.

Deputado Miguel de Souza



4F9D938000